Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
276
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO N° 0000453-11.2022.8.19.0069

Apelante: **MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**
Apelada: **NEUZA CUNHA DOS SANTOS NOGUEIRA**
Origem: **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Iguaba Grande**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO E DE MEDICAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Ação de obrigação de fazer ajuizada em face de ente municipal e estadual, visando ao fornecimento de medicamento Ranibizumabe para tratamento de retinopatia diabética e edema macular diabético, conforme prescrição médica.

2. Decisão interlocutória deferiu tutela antecipada para garantir o tratamento. Sentença julgou procedente o pedido, determinando o fornecimento do medicamento e insumos necessários. Município interpôs apelação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais para o regular desenvolvimento do feito; e (ii) saber se é devida a condenação do ente público ao fornecimento do medicamento prescrito, diante do direito fundamental à saúde e da responsabilidade solidária dos entes federativos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, conforme a teoria da asserção e os requisitos do CPC.

5. O direito à saúde é garantido pela CF/1988, art. 196, impondo aos entes federativos o dever solidário de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

6. A existência de alternativas terapêuticas na rede pública não exime o ente federativo de fornecer o medicamento prescrito, desde que reconhecido pela autoridade sanitária e indicado por profissional responsável.

7. A limitação orçamentária e a reserva do possível não afastam o dever de prestação do serviço essencial à saúde, especialmente diante da urgência e da hipossuficiência comprovada.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO:14566 Assinado em: 30/04/2026 17:14:19
Local: GAB. DES CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
277
Carimbado Eletronicamente

8. A atuação do Judiciário para assegurar o direito fundamental à saúde não configura violação ao princípio da separação dos poderes.

9. A condenação do ente público ao pagamento de taxa judiciária e honorários advocatícios observa a legislação aplicável e a jurisprudência consolidada.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: "1. O direito à saúde impõe aos entes federativos o dever solidário de fornecer medicamento prescrito por profissional habilitado, desde que reconhecido pela autoridade sanitária e comprovada a necessidade pelo paciente. 2. A limitação orçamentária e a existência de alternativas terapêuticas não afastam a obrigação do ente público. 3. A atuação do Judiciário para assegurar o direito fundamental à saúde não viola o princípio da separação dos poderes."

_____

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º, 18, 23, II, 37, 85, 196, 198; CPC, arts. 319, 320, 85; Lei nº 8.080/1990, arts. 2º, 7º, 24, 25, 26, 36, 52; LC nº 101/2000, arts. 16, 17, 19.

Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.033; STJ, RMS 47265/RO, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 09/05/2016; TJERJ, Súmulas 65, 115, 116, 145, 179, 421.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Nona Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por UNANIMIDADE, **em conhecer e negar provimento ao recurso interposto**, **mantendo a sentença por seus próprios fundamentos**, nos termos do voto do relator.

VOTO DO RELATOR

Presentes as condições recursais (legitimidade, interesse e possibilidade jurídica) e os pressupostos legais (órgão investido de jurisdição, capacidade recursal das partes e regularidade formal – forma escrita, fundamentação e tempestividade), o recurso deve ser conhecido.

Trata-se de ação de obrigação de fazer aforada em face do MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
278
Carimbado Eletronicamente

A inicial narra que a parte autora é portadora de "Retinopatia Diabética (CID 10 H360)" e "Edema Macular Diabético (CID 10 H 35.8)"; e que necessita de aplicação oftalmológica intra-vítrea de quimioterápico denominado de "Ranibizumabe 10mgr / ml/ 0,23 ml (Lucentis), com o mínimo de três aplicações em cada olho", com intervalo mensal em suas aplicações.

Decisão interlocutória deferiu o pedido de tutela antecipada (pastas 14 e 147), mantida em sede de agravo de instrumento (pasta 135).

Contestações do Estado e do Município pugnando pela improcedência (pastas 61 e 84).

A sentença julgou procedente o pedido (pasta 197); e, inconformado, recorre o Município (pasta 218).

São pressupostos processuais: legitimidade de partes e interesse processual. São requisitos de ordem processual em face das quais se afere a viabilidade da ação – *"A instauração e regular desenvolvimento do processo dependem do preenchimento de alguns requisitos, conhecidos como pressupostos processuais. Estes se dividem em duas categorias: pressupostos de existência e pressupostos de validade. (...). São pressupostos processuais um juízo investido de jurisdição, partes capazes e uma demanda regularmente formulada"* ("O Novo Processo Civil Brasileiro", Alexandre Freitas Câmara, Ed. Atlas, 2015, pág. 25).

Cediço que a verificação das condições da ação se dá à luz das afirmações feitas pela parte demandante na petição inicial (relação jurídica *in status assertionis*). Provisoriamente, devem ser admitidas, e, por hipótese, consideradas verídicas, dado que se cuida de uma concepção abstrata do poder de ação, segundo a teoria da asserção, consagrada no direito processual brasileiro.

A petição foi elaborada em consonância com os requisitos dos artigos 319-320 do CPC/15. A tutela jurisdicional pretendida é útil e necessária, mostrando-se adequada a via processual eleita, seguindo-se a compatibilidade da pretensão articulada com o direito material em tese assegurado pela ordem jurídica.

Rejeitam-se, destarte, as preliminares arguidas de ausência de pressupostos válidos para a formação do processo e de falta de interesse de agir.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
279
Carimbado Eletronicamente

No mérito, da análise de todo o conjunto probatório entranhado**, sem razão a parte recorrente**.

No controle judicial dos atos administrativos, cabe ao Poder Judiciário o exame de sua legalidade e legitimidade, levando-se em consideração os direitos e garantias fundamentais (CR/88, artigos 2º e 5º, LXXVIII), sob pena de violação ao princípio da separação de poderes (CF/88, art. 18). Todos os órgãos da administração pública devem obediência ao princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*), significando que o administrador só pode atuar na conformidade da ordem jurídica e segundo os seus parâmetros.

Cediço não caber ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito administrativo, que não se confunde com os motivos do ato administrativo (conjunto de razões de fato e de direito que, objetivamente, justificam e legitimam a decisão administrativa).

O art. 196, da Carta Constitucional, baliza o exame do caso em lide ao dispor que: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

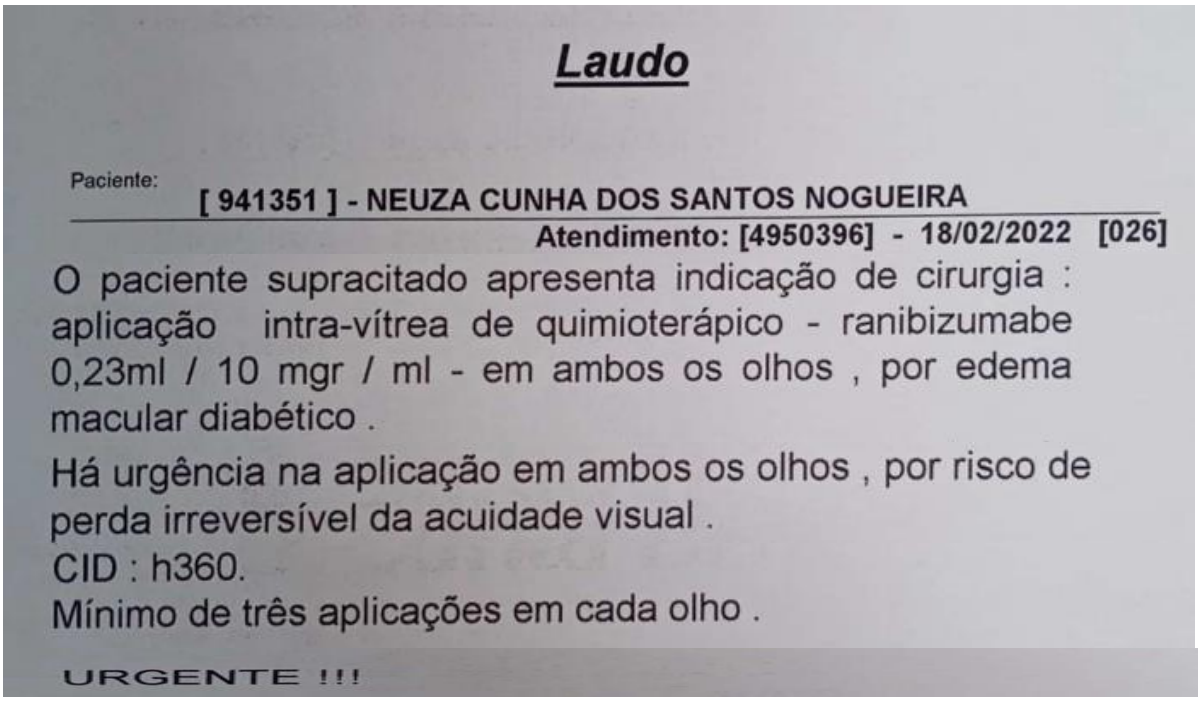
A matéria conta com cediça e indiscrepante orientação nos Tribunais Superiores e no Pretório Fluminense, cuja Súmula abriga, entre outros verbetes sobre o tema, os de nº: (a) 65 (*"Deriva-se dos mandamentos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.080/90, a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, garantindo o fundamental direito à saúde e consequente antecipação da respectiva tutela");* (b) 115 *("A solidariedade dos entes públicos, no dever de assegurar o direito à saúde, não implica a admissão do chamamento ao processo"); (c) 116 ("Na condenação do ente público à entrega de medicamento necessário ao tratamento de doença, a sua substituição não infringe o princípio da correlação, desde que relativa à mesma moléstia").*

A sentença louvou-se em documentação médica (pasta 17), confirmatória da patologia e das necessidades postuladas pela parte autora, hipossuficiente, e cuidou de traçar regras para a execução do fornecimento de tratamento oftalmológico, de medicamentos e de insumos, que não se podem confundir com condenação genérica, violadora dos princípios da separação entre os poderes e da igualdade, o que, a acolher-se, deixaria sem aplicação o disposto no art. 198, II, da Constituição da República,

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
280
Carimbado Eletronicamente

impositivo ao SUS de "atendimento integral"; cerro que no caso de que se ocupam os autos, **em presença da urgência na realização do procedimento cirúrgico em questão, não se há de cogitar que a autora aguarde indefinidamente em uma fila de espera, como pretende fazer crer o recorrente**. Eis os trechos da prescrição e do Parecer Técnico (pastas 17 e 42):



Laudo

Paciente: **[941351] - NEUZA CUNHA DOS SANTOS NOGUEIRA**

Atendimento: [4950396] - 18/02/2022 [026]

O paciente supracitado apresenta indicação de cirurgia : aplicação intra-vítrea de quimioterápico - ranibizumabe 0,23ml / 10 mgr / ml - em ambos os olhos , por edema macular diabético .

Há urgência na aplicação em ambos os olhos , por risco de perda irreversível da acuidade visual .

CID : h360.

Mínimo de três aplicações em cada olho .

URGENTE !!!

(...)

III – CONCLUSÃO

1. Elucida-se que o pleito **Ranibizumabe possui indicação que consta em bula**[5] para a condição clínica que acomete a Autora, **edema macular diabético** em ambos os olhos.

Se, no curso do tratamento, serviços credenciados entenderem de alterar a medicação receitada, substituindo-a por alternativas de menor custo, desde que de equivalente eficácia terapêutica, trata-se de questão médica, sobre a qual não devem ingerir considerações administrativas, nem tal substituição desafiaria a autoridade da coisa julgada.

Não cabe aos entes públicos indicar o tratamento para a parte autora, certo ser atribuição do profissional que a acompanha, o que atrai a aplicação do verbete 180, da Súmula deste Tribunal *("A obrigação dos entes públicos de fornecer medicamentos não padronizados, desde que*

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
281
Carimbado Eletronicamente

reconhecidos pela ANVISA e por recomendação médica, compreende-se no dever de prestação unificada de saúde e não afronta o princípio da reserva do possível"). Rejeita-se, pois a pretensão recursal de exclusão do dever de fornecer o medicamento que especifica.

A existência de alternativas terapêuticas na rede pública não exime o ente federativo de fornecer medicamentos e insumos para o tratamento da paciente na forma prescrita pelo profissional da saúde que a assiste.

O caso amolda-se à tese firmada no Tema 1.033, do STF:

> *"O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde".*

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria de Justiça (pasta 258):

> *"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO). DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO COM RANIBIZUMABE (LUCENTIS). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE ACORDO COM O CPC. SENTENÇA MANTIDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS NO ÂMBITO DO SUS. POSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ENTE DEMANDADO, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE REGRESSO. O DIREITO À SAÚDE, CONSAGRADO NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IMPÕE AOS ENTES FEDERATIVOS OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE ASSEGURAR TRATAMENTO MÉDICO NECESSÁRIO, NÃO PODENDO O CIDADÃO SER PREJUDICADO PELA DIVISÃO INTERNA DE COMPETÊNCIAS DO SUS. O INTERESSE DE AGIR RESTA CONFIGURADO PELA DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DO TRATAMENTO E DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA, SENDO DESNECESSÁRIO O PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. A ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APLICAÇÃO DA RESERVA DO POSSÍVEL NÃO PREVALECE DIANTE DA URGÊNCIA E GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO, AO DETERMINAR A*

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
282
Carimbado Eletronicamente

EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, NÃO CONFIGURA INVASÃO DA ESFERA DO EXECUTIVO, MAS EXERCÍCIO LEGÍTIMO DE CONTROLE DA LEGALIDADE E GARANTIA CONSTITUCIONAL. A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBSERVA O DISPOSTO NO ART. 85, § 19, DO CPC, NÃO HAVENDO DESPROPORCIONALIDADE. PARECER PELO DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO, COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA".

Adite-se, no que respeita às repercussões orçamentárias, que sequer as normas de contenção da despesa pública, consolidadas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), são impeditivas do atendimento às necessidades da população hipossuficiente pelos órgãos do SUS, sua clientela natural. Não o são. Para esses órgãos, cuja finalidade institucional é aquele atendimento (no desempenho da ação governamental a que se refere o art. 16 da LRF), o fornecimento gratuito de medicamentos corresponde à despesa corrente obrigatória de caráter continuado, cujo manejo decorra de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo (art. 17). Basta aplicá-lo. E ainda considerar, analogicamente, que despesa decorrente de ordem judicial estará excluída das despesas proibidas pela LRF, como o seu art. 19, § 1º, IV, proclama em relação aos limites de despesas com pessoal.

O fornecimento de tratamento cirúrgico, medicamentos, incluídos os insumos, insere-se nos objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS, tanto que a CR/88 o incumbe de prover "atendimento integral" (art. 198, II), o que significa não se limitar ao fornecimento de medicamentos, devendo, quando estes não bastarem, incluir outros insumos que prescrição médica indicar como necessários à saúde do paciente, como no caso ocorre, certo que a parte autora, hipossuficiente assistida pela Defensoria Pública, não conta com meios para obtê-lo. Nesse sentido: "... É certo que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acolhe a possibilidade de mobilizar o direito à saúde para outorgar o fornecimento de medicamentos e de equipamentos..." (RMS 47265/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 09/05/2016).

Averbem-se precedentes deste TJERJ, *v.g.*:

(a) "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ***CONSTITUCIONAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER MEDICAMENTO. PATOLOGIA E HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADAS. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS****. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. (...) DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS" (0000303-31.2018.8.19.0017 – APELAÇÃO - Des(a). EDUARDO DE*

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
283
Carimbado Eletronicamente

AZEVEDO PAIVA - Julgamento: 27/01/2021 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

(b) "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. AUTOR QUE PADECE DE AUTISMO, ATRASO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR E HIPOTONIA, E QUE NECESSITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. ***SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS DECORRENTE DO DEVER CONSTITUCIONAL DE TUTELA À SAÚDE E À VIDA HUMANA****. SÚMULA Nº 65, DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCABIMENTO DA CONDENAÇÃO DO ESTADO E DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CORREÇÃO DA IMPOSIÇÃO AO ENTE MUNICIPAL DO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 115, CAPUT, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENUNCIADO Nº 42, DO FUNDO ESPECIAL E SÚMULA Nº 145, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (...). RECURSO PROVIDO E MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO" (0013040-24.2019.8.19.0052 - APELAÇÃO - Des(a). FABIO DUTRA - Julgamento: 11/11/2021 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL).*

(c) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA CONTRA O MUNICÍPIO DE RIO BONITO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ***DIREITO À SAÚDE****. FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO.* ***SENTENÇA QUE NÃO MERECE QUALQUER REPARO. PLEITO QUE EXPRIME DIREITO CONSTITUCIONAL BÁSICO INTEGRANTE DO NÚCLEO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. SAÚDE DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO****. ARTIGOS 6º, 196 E 198 DA CR. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ESTATAIS. ARTIGO 23, II, DA CR. PRECEDENTES DO E. STF E DO C. STJ. DEMANDANTE QUE LOGROU COMPROVAR A NECESSIDADE DO INSUMO PLEITEADO, BEM COMO A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM SEU CUSTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 179 DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (0030217-63.2012.8.19.0046 - APELACAO / REMESSA NECESSARIA - Des(a). FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 24/04/2019 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL).*

(d) "APELAÇÕES CÍVEIS. ***DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE****. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SOLIDARIEDADE PASSIVA DOS ENTES FEDERADOS. AUTOR, PORTADOR DE LESÃO EM ALÇA DE BALDE DO MENISCO MEDIAL DO JOELHO ESQUERDO, QUE* ***NECESSITA DE CIRURGIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O QUE FOI COMPROVADO POR LAUDO MÉDICO****.* ***DEMONSTROU AINDA FIGURAR NA FILA DE ESPERA PELO PROCEDIMENTO HÁ MUITOS MESES****. SENTENÇA NA QUAL SE CONDENOU OS RÉUS UNICAMENTE A REALIZAREM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NO PACIENTE, INCLUSIVE SEM*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
284
Carimbado Eletronicamente

ESTABELECER SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO. REFORMA QUE SE IMPÕE PARA QUE ***O ENFERMO TENHA ACESSO A TODO O TRATAMENTO, INCLUSIVE À NECESSÁRIA CIRURGIA****, TENDO EM VISTA O CONJUNTO PROBATÓRIO A CORROBORAR AS SUA ALEGAÇÕES. SAÚDE.* ***DIREITO FUNDAMENTAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA, QUE VISA A ASSEGURAR A VIDA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ARTS. 196 E 198 CR). ENTES FEDERADOS SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A GARANTIR A SAÚDE DOS HIPOSSUFICIENTES (SÚMULAS 65 E 115, DO TJ)****. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE NÃO SÃO DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA. APLICÁVEL À HIPÓTESE O INSTITUTO DA CONFUSÃO QUANTO ÀS QUALIDADES DE CREDOR E DEVEDOR, NOS TERMOS DO ART. 381 DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 421 DO STJ QUE PERMANECE EM VIGOR. RECURSOS AOS QUAIS SE DÁ PROVIMENTO" (0001305-10.2020.8.19.0003 – APELAÇÃO - Des(a). EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA - Julgamento: 02/09/2020 - TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO).*

Em relação às despesas processuais, os fundamentos do Município não podem ser acolhidos, resultando que **a taxa judiciária deverá ser por ele suportada**, haja vista o teor da Súmula 145 deste Tribunal de Justiça e o Enunciado 42 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, ora transcritos, respectivamente:

> "*Se for o Município autor, estará isento da taxa judiciária, desde que se comprove que concedeu a isenção de que trata o parágrafo único do artigo 115 do CTE, mas deverá pagá-la se for o réu e tiver sido condenado nos ônus sucumbenciais.*"

> *"A isenção estabelecida no art. 115, caput, do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, beneficia os entes públicos quando agem na posição processual de autores, porém, na qualidade de réus, devem, por força do art. 111, II, do Código Tributário Nacional e do verbete nº 145 da Súmula do TJRJ, recolher a taxa judiciária devida ao FETJ, quando sucumbirem na demanda e a parte autora não houver antecipado o recolhimento do tributo."*

A **verba honorária** é devida, sendo, como é, mero efeito da sucumbência (CPC, art. 85), ajustada aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC, de modo a consultar a razoabilidade e a proporcionalidade, devendo ser condizente com o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
285
Carimbado Eletronicamente

Se, no sentir do recorrente, a decisão vergastada não aplicou o direito corretamente, o que se configura é contrariedade entre a interpretação da sentença e o interesse da parte, o que em nada se assemelha à violação aos artigos 2º, 5º, *caput*, 37, *caput* e XXI, 167, 198 e 199, §§ 1º e 2º, da CF/88; artigos 2°, § 1°, 7º, IV, 24, 25, 26, 36, § 2° e 52, da Lei n° 8.080/90; aos princípios da legalidade, nem da separação dos poderes. Reitere-se que que prepondera o princípio da dignidade da pessoa humana. Considerando a proteção que se deve conferir ao direito fundamental envolvido, a irresignação em sede de apelo não pode prosperar.

Por estas razões, **voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto,** mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, com a consequência de fixar honorários advocatícios em 2% (dois por cento) sobre o patamar originalmente fixado em desfavor da parte apelante, considerando-se o trabalho adicional realizado em grau recursal, na forma prevista no artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.

CLÁUDIO DELL´ORTO
DESEMBARGADOR RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ